Lei nº 109/ 2011 Tupirama – TO, 22 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre autorização legislativa para contratação de funcionários em caráter temporário de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Considerando as necessidades básicas de continuidade dos serviços públicos, de interesse social, e tendo em vista a vacância de vários cargos públicos, que estão no aguardo de preenchimento através do concurso público em andamento.

Considerando ainda, que através do ato administrativo, Decreto nº 23/2011, foi anulado o concurso público em andamento, necessária a manutenção dos contratos temporários essenciais ao atendimento das necessidades habituais e permanentes da população até o deslinde do novo concurso público realizado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, bem como nas demais cominações legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA,** Estado do Tocantins, **aprovou** e Eu em seu nome **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado de no máximo até o dia 31 de dezembro de 2012, pessoas para suprir a vacância dos seguintes cargos:

- 05 professores;
- 05 professores auxiliares;
- 01 tratorista;
- 01 operador de moto-serra;
- 01 mecânico;
- 03 agentes comunitários de saúde;
- 05 motoristas;
- 01 medico;
- 01 dentista;
- 01 enfermeira;
- 01 auxiliar de consultório dentário;

- 04 técnicos de enfermagem;
- 03 agentes de endemias;
- 20 auxiliar de serviços gerais;
- 05 vigias;
- 03 motoristas capacitados para dirigir ambulância;
- 02 auxiliar de enfermagem;
- 02 fiscal sanitário;
- 03 recepcionista;

Parágrafo Primeiro: os salários adotados para o preenchimento das vagas, previstas no *caput* deste artigo, não poderão ser superior aos já previstos em Lei.

Parágrafo Segundo: o salário adotado para Professor Auxiliar é R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), podendo ser alterado nas datas base da categoria.

Art. 2º - Para implementação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer os seus ajustes necessários via Decreto municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2011.

ORLEI BRITO ALVES
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e Eu, Orlei Brito Alves Prefeito Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei. Lei Nº 109 de 15-02-2012

Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

Publicado no Pla
do Dia 15-02-2012
Registrado no Livro Nº
Às Fls. Em 15/02

Devane Alves Rodrigue
Sec. Mun. de Administração
Decreto 41/2011